



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de julho de 1964

Ano V. Número 1.181 e 1.182

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 23/24 de julho de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto Nº 18/70-GAB-PM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 9º, do Decreto-lei Federal nº 5.839, de 21 de setembro de 1943 e,

Considerando que são inúmeros os pedidos de pagamento parcelado de impostos atrasados;

Considerando que o regulamento de que trata o art. 300 item V ainda não foi baixado;

Considerando que o Código Tributário do Município de Macapá teve pouca divulgação, devido a precariedade de meios mais amplos para esse fim;

Considerando que compete à Municipalidade atender aos reclamos dos munícipes, facilitando de todos os modos os pagamentos em atraso;

Considerando ainda os poucos recursos da maioria da população;

Considerando que esse incentivo fiscal se enquadra perfeitamente na política que o Governo Federal vem adotando,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica estabelecida, a partir da data da publicação deste Decreto, a concessão especial aos contribuintes devedores para a liquidação de seus débitos referentes ao período de 1965 a 1969, até 5 (cinco) prestações mensais e iguais, *isentos de multas, juros e correção monetária*, e independentemente de requerimento,

Art. 2.º — A presente concessão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após o que os processos referentes à Dívida Ativa serão encaminhados ao Judiciário para os fins de execução.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Macapá, 29 de junho de 1970.

a) João de Oliveira Côrtes
Capitão-de-Fragata (AM) R. Rem.
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, ao dia 29 de junho de 1970.

a) Rubens Antônio Albuquerque
Diretor do Departamento de Administração

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Governador Substituto

EDITAL

Tomada de Preços nº. 11/70-DO

BIBLIOTECA PÚBLICA

De ordem do Excelentíssimo senhor Governador do Território Federal do Amapá, fazemos público e damos

ciência aos interessados, de acordo com o Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº. 200, de fevereiro de 1967, que nesta data fica aberta a presente Tomada de Preços para execução de obras, neste Território.

1. Data e Local:

1.1. A licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 11 de agosto de 1970, na Sala de Reuniões do Palácio do Governo do Território, nesta capital, ocasião em que se receberá e se procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das firmas. Na mesma oportunidade, a Comissão e os representantes credenciados das firmas presentes à reunião, deverão rubricar todas as vias das propostas apresentadas pelos demais concorrentes.

2. Do Objeto:

2.1. A presente Tomada de Preços tem por finalidade contratar a execução do edifício da Biblioteca Pública de Macapá, por empreitada global, de acordo com as plantas de arquitetura de instalações, detalhes e demais especificações, normas de serviço, que embora não transcritas, passam a fazer parte integrante deste Edital.

3. Das Plantas e Especificações:

3.1. As plantas de arquitetura, instalações, detalhes e especificações referentes ao projeto objeto da Tomada de Preços de que trata o presente Edital, serão fornecidos aos interessados mediante o fornecimento do papel heliográfico e solicitação ao Diretor da Divisão de Obras do Governo do Território, nas horas normais de expediente.

3.2. Os dados, plantas e especificações fornecidos, são considerados parte integrante deste Edital, da proposta vencedora e do contrato a ser firmado, independente de sua transcrição neste documento.

4. Dos Concorrentes:

4.1. Poderão concorrer todas as firmas legalmente registradas para execução de obras para este Governo, no Serviço de Administração Geral-SAG.

4.2. Além dessa comprovação, os participantes serão obrigados a apresentar, entre os demais documentos exigidos, os seguintes, relativos a capacidade financeira e técnica:

a) Capacidade Financeira: Prova de ter capital social igual ou superior a Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros), integralmente realizado e devidamente registrado;

b) Capacidade Técnica: Para execução da obra constante do presente Edital, a firma interessada deverá apresentar documentos de prova de capacidade técnica da firma ou do seu responsável técnico, atestado por entidades federais, estaduais, municipais ou de economia mista para as quais tenha executado obras congêneres, por unidade, de área igual ou aproximada a da licitada, cujo volume de concreto seja igual ou superior a 100 m³.

5. Condições de Exigências:

5.1. Será exigida das firmas interessadas a caução de Cr\$7.500,00 (setenta mil cruzeiros), para apresentação de proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução.

5.2. O recebimento da caução será efetuado até 24 horas antes da abertura das propostas, na Tesouraria do Governo do Território, após o deferimento do Presidente da Tomada de Preços.

5.3. Das Encargos:

a) A firma vencedora competirá a complementação

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, resenhados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 7,80
Semestral	Cr\$ 3,90
Trimestral	Cr\$ 1,45
Número avulso	Cr\$ 0,05

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01 de mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

do projeto e cálculo estrutural e detalhes necessários a execução, o fornecimento e todos os materiais, serviço de mão-de-obra, instalação do canteiro e equipamentos necessários a completa e perfeita edificação do imóvel.

b) A firma de responsabilizará:

Por quaisquer danos pessoais ou materiais que ocorrerem durante a execução da obra, inclusive a terceiros;

Pelo pagamento de seguros, impostos, leis sociais e a toda e qualquer despesa referente a obra, inclusive licença em repartições municipais, registros, etc.

6. Das Propostas:

6.1. Os concorrentes deverão apresentar suas propostas de preços em envelopes lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte conteúdo:

a) Declaração de inteira submissão aos termos deste Edital e a tudo que se contém no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e a Lei nº. 200, de fevereiro de 1967.

b) Preço global para execução da obra, reservando-se ao Governo o direito de contratar cada serviço ou totalmente a obra;

c) Prazo, em dias corridos, para conclusão da obra contados a partir da expedição da 1ª. ordem de serviço, pela Divisão de Obras do Governo;

d) Cronograma físico da obra.

7. Da Abertura das Propostas:

7.1. A abertura das propostas de preços far-se-á perante a Comissão designada pelo Exmº. Sr. Governador e representante dos proponentes que comparecerem à reunião no dia, hora e local, indicados neste Edital.

7.2. As propostas serão apuradas e julgadas pela Comissão que elaborará o respectivo quadro comparativo com base nas condições deste Edital, para posterior homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

7.3. Será considerada vencedora e a esta adjudicados os serviços, a firma que apresentar a melhor proposta para execução dos serviços.

8. Do Contrato:

8.1. Assinatura — Após homologação pelo Exmº. Sr. Governador da ata da reunião para recebimento das propostas, a firma vencedora será convidada a assinar um contrato para execução dos serviços objeto deste Edital pelo qual se obriga ao fiel cumprimento do projeto, especificações técnicas e de sua propostas e das demais disposições desta Tomada de Preços.

8.2. Início das Obras — As obras serão iniciadas após a ordem de início dos serviços expedida pela Divisão de Obras do Governo do Território.

8.3. Pagamento — O pagamento à firma construtora será efetuado pela Tesouraria do Governo do Território de acordo com Boletins de Medições dos serviços, expedidos pela Divisão de Obras do Governo.

§ Único — Só serão efetuados pagamentos de faturas cujos boletins de medições dos serviços a serem pagos sejam equivalentes ou superiores a 20% do valor contratual.

9. Prescrições Gerais:

9.1. Os proponentes poderão ser atendidos na Divisão de Obras diariamente, nas horas de expediente, para quaisquer esclarecimentos a respeito do assunto.

9.2. A Tomada de Preços a que se refere este Edital poderá ser transferida ou anulada se as propostas apresentadas para as construções não interessarem ao Governo do Território, sem que caiba aos licitantes o direito de reclamação ou indenização.

9.3. Será facultada aos proponentes a ida ao canteiro de trabalho para se certificarem de sua natureza, dificuldades que possa apresentar aos rendimentos dos serviços admitindo-se em consequência, conhecimento perfeito dos locais da obra.

Macapá, 21 de julho de 1970

Cap. Corveta Luiz Gonzaga Valle
Presidente

Engº. Joaquim de Vilhena Netto
Membro

Cap. Francisco Medeiros de Araújo
Membro

Estatuto do União Industrial Santana Clube

(Conclusão)

§ 6.º — Os trabalhos da Assembléia Geral para eleição serão organizados pela Diretoria em exercício, respeitando sempre, os dispositivos deste capítulo.

§ 7.º — A apuração das eleições será feita imediatamente após o encerramento da votação, e na presença dos participantes da Assembléia Geral.

§ 8.º — Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral, oficializará o resultado verificado e marcará a data de posse da nova Diretoria.

§ 9.º — Em caso de empate na apuração, será eleita a chapa encabeçada pelo sócio mais antigo.

§ 10.º — Permanecendo o empate, vencerá a chapa encabeçada pelo sócio mais idoso.

§ 11.º — Os membros da Diretoria em exercício poderão ser reeleitos indefinidamente.

Capítulo XIII Dos Símbolos

Art. 33.* — São símbolos do União Industrial Santana Clube: um escudo, uma flâmula e um pavilhão.

§ 1.º — As cores oficiais do Clube são: Azul e branco em sentido vertical, com as letras U.I.S.C., unilateralmente ligadas, na mesma disposição.

§ 2.º — Os símbolos do União Industrial Santana Clube obedecem modelos originais, idênticos aos desenhos anexados aos presentes Estatutos.

CAPÍTULO XIV Da Assembleia Geral

Art. 34.º — As Assembleias Gerais, serão constituídas por sócios quites com os cofres sociais, de todas as categorias.

§ Único — Considerar-se-á constituída a Assembleia Geral estando presente 1/3 dos sócios contribuintes, não sendo permitido que se façam representar procuradores.

Art. 35.º — Se na primeira convocação não for atingida o número estipulado, haverá uma segunda, oito dias depois, podendo esta funcionar com número de sócios presentes.

Art. 36.º — Haverá três espécies de sessões: Ordinária, Extraordinária e Solene.

§ Único — Solenes serão as de posse dos dirigentes do Clube assim como 1.º de Maio, em homenagem ao aniversário do Clube.

Art. 37.º — Nas sessões da Assembleia Geral, não serão tratados assuntos estranhos aos objetivos de sua convocação, ficando nulos os que porventura forem propostos.

Art. 38.º — A Assembleia Geral é soberana em suas decisões, as quais serão tomadas por maioria dos sócios presentes, respeitando as disposições deste Estatuto. Ficam obrigados todos os sócios presentes e ausentes a acatá-las para todos os efeitos.

Art. 39.º — As votações serão por escrutínio secreto no caso de recurso de sócios passivos de penalidade; nominal, nos casos especiais em que for requerida por algum sócio.

Art. 40.º — A Assembleia Geral não concluindo os trabalhos no dia da reunião para a qual fora convocada, continuará em caráter permanente, até solução dos mesmos, só podendo funcionar no entanto, com número legal.

Art. 41.º — Serão atribuições da Assembleia Geral:

a) — Elegar e empossar os dirigentes do Clube.

CAPÍTULO XV Das Disposições Gerais

Art. 42.º — Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos pela Diretoria do Clube.

Este Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral realizada no dia três (3) de agosto de 1969.

Ilha de Santana, 3 de agosto de 1969

Francisco Cardoso Dias
Presidente

Manoel Lopes de Carvalho
Vice-Presidente

João de Campos Guerra
1.º Secretário

Elair Ferreira Cardoso
2.º Secretário

Sebastião Flodolfo Rajol
Tesoreroiro

Borges Frederico
Diretor Social

Roque Cardoso Júnior
Diretor de Patrimônio

João do Carmo e Silva
Diretor de Esportes

ESTATUTOS

da

Associação dos Vigieenses Radicados no Território Federal do Amapá

(Continuação do número anterior)

c) — manter a máxima compostura, decência e respeito na sede social, em seu campo, ou em qualquer outro lugar onde o clube estiver representado;

d) — aceitar e exercer, com dedicação, o cargo para qual for eleito, salvo impedimento revelante;

e) — apresentar a carteira social acompanhada do recibo do mês corrente, sempre que pretender utilizar-se de seus direitos sociais;

f) — discutir os assuntos sujeitos à deliberação da Assembleia Geral, com urbanidade e calma, respeitando as deliberações contrárias;

g) — participar por escrito à Diretoria, a mudança de domicílio, estado civil, ou quando tenha de ausentar-se do Território, temporariamente ou definitivamente.

h) — adquirir um exemplar dos Estatutos, a fim de não poder alegar ignorância do que nele estiver prescrito.

Capítulo VI

Dos Direitos dos Sócios

Art. 14 — São direitos dos sócios:

a) — tomar parte nas sessões de Assembleia Geral, discutir com calma e respeito as questões suscitadas;

b) — tomar parte em todos os divertimentos promovidos pelo clube, inclusive jogos, quando designados e gozar das regalias de cada categoria;

c) — votar e ser votado, quando tenha pelo menos de 6 meses de efetividade;

d) — representar diretamente, e sempre por escrito, a Diretoria, contra qualquer infração destes Estatutos;

e) — representar por escrito ao Conselho Deliberativo com recursos para a Assembleia Geral contra qualquer irregularidade que observar nos diversos setores e serviços do clube, assim como ao associado que perde a harmonia que deve existir entre os mesmos ou procure desacreditar o Clube;

(Continua no próximo número)

Estatutos da Associação Fazendinha Esporte Clube

(Continuação do número anterior)

Capítulo IV

Dos órgãos de Administração e Fiscalização

Art. 16 — A Associação exerce sua ação pelos seguintes Órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 17 — A Assembleia Geral dos Associados é o Órgão máximo da Associação, e tem poderes para resolver todos os negócios sociais, tomar qualquer decisão, aprovar, retificar ou não todos os atos que interessem aos Associados ou a própria Associação.

§ Único — Afora as atribuições gerais, compete-lhe especificamente:

a) deliberar sobre contas e relatórios do Conselho de Administração, baseando-se nos pareceres do Conselho Fiscal;

b) Elegar e destituir os componentes do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 18 — As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias e extraordinárias, e serão habitualmente convocadas pelo Presidente.

§ Único — As convocações para as Assembleias Gerais, serão feitas por Editais ou qualquer outro meio em que fique provado com legalidade o conhecimento por parte dos Associados e especificará o mais minuciosamente possível os assuntos que serão debatidos na Assembleia.

Art. 19 — As Assembleias Gerais quer Ordinárias quer Extraordinárias, deliberarão válidamente:

a) Em primeira convocação feita com 8 (oito) dias de antecedência, com a presença de dois terços dos Associados;

b) Em segunda convocação feita 1 (uma) hora após a primeira com a metade mais um dos Associados presentes;

c) E em terceira e última convocação feita a 1 (uma) hora após a segunda com qualquer número de Associados.

(Continua no próximo número)

Divisão de Obras

Contrato nº 10/MEC-70-DO

Aprovo e Publique-se:
Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a Firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma J. M. Costa Construtora Imobiliária Ltda., aqui denominada empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida Cora de Carvalho nº. 306, nesta cidade representada pelo seu Diretor responsável técnico, Engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta capital, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos 13 dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta (13.07.1970), no edifício-sede da Divisão de Obras do Governo do Território Federal do Amapá.

II — Fundamento Legal do Contrato

1. O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador no processo nº 3691/70, após o resultado aprovado pela Comissão, lavrado na Ata respectiva, publicada, no Diário Oficial nº 1.170 de 6.7.70.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução

1. Objeto e Localização: — A empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de ampliação do prédio, com os serviços de construção do Grupo Escolar José do Patrocínio, na localidade de Fazendinha.

2. Forma de Execução dos Serviços: — A empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações ou introduzidas pelo GTF-AP.

3. Mão-de-Obra: — A empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de noventa e dois mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos (Cr\$ 92.876,95).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão às custas das dotações oriundas do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria de ensino dos Territórios e Fronteira, de acordo com projeto 001 ensino primário, código — 4.3.3.0. — Obras públicas, deferido para o exercício de 1.970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para conclusão total dos trabalhos objeto do presente contrato é de cento e vinte (20) dias, contados a partir da 1ª ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de noventa e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos (Cr\$ 92,87), por dia que exceder ao prazo contratual

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a Conveniência Administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando, a Empreiteira:

a) Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;

b) Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP;

2. Indenização: — Na hipótese do item 1.º desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elega-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Dêlcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias, que val assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 14 de julho de 1970

Engo. Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras
Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira
Walter Pereira do Carmo
Testemunha
João Victor Moura de Arruda
Testemunha
Dêlcio Ramos Duarte
Coordenador

Divisão de Terras e Colonização
Seção de Terras

EDITAL

De ordem senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torno público que, Eurico de Jesus Moreira, brasileiro, casado, com 37 anos de idade, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Artigo 203, do Decreto-Lei nº. 9760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada na ressaca do Miri, neste Município de Macapá, abrangendo uma área de 4 hectares, 56 ares e 00 centiares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, onde o postulante pretende para dar início aos trabalhos de exploração da indústria horti-granjeira. Declara o peticionário que as terras por ele pleiteadas têm as seguintes indicações e limites: — Lote nº. 21, fazendo frente para a Estrada «B», por onde mede 380 metros; limitando-se pelo lado esquerdo com o lote nº. 22, por onde mede 240 metros; pelo lado direito com terras requeridas pelo senhor Leônidas Platon e fundos com o lago dos Índios, com a extensão de 450 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 11/12/68

Alfredo Luis Duarte de La-Roque
Chefe da Seção de Terras